



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 889, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990.

"Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos membros do magistério municipal e dá outras providências"

O BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento básico dos membros do Magistério Público Municipal, estabelecido pelo artigo 41 da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, para a habilitação em 2º grau, sem formação para o Magistério, que passa a ser de NCZ\$ 2.857,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta e sete cruzados novos) mensais.

Art. 2º - A tabela de vencimentos para os membros do Magistério Público Municipal, integrantes do quadro excedente, constante do 4º 1º do artigo 83 da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro / de 1986, passa a ter os seguintes valores:

N Í V E L	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - NCZ\$
1	Primário	2.753,00
2	Ginásio	2.798,00

Art. 3º - A tabela de vencimentos dos Auxiliares de Educação, estabelecida pelo § 2º do artigo 83 da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:


N Í V E L	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - NCZ\$
1	Habilitação em 2º Grau	4.157,00
2	Habilitação em Curso Superior	4.936,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 887, de 12 de janeiro de 1990, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1990.


BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS

P r e f e i t o


Registre-se e Rublique-se
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário de Administração Substº